



Câmara Municipal de Castelo Branco

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
- CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO -  
“LA VUELTA CICLISTA A ESPAÑA 2024 – ETAPA LOUSÃ/CASTELO  
BRANCO -”**

**ENTRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO  
E  
UNIPUBLIC, S.A.U.**

**Considerando (que):**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
3. Compete à Câmara Municipal de Castelo Branco, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alín. o) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. Nos termos da alín. u) do n.º 1 do art.º 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, ao Município de Castelo Branco apoiar, pelos meios adequados, atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
5. A lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
6. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria de qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;



Câmara Municipal de Castelo Branco

7. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. Art.º 8º do referido Decreto-Lei);
8. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de **patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais**, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

**Considerando ainda (que):**

9. O Município de Castelo Branco tem como objetivo para 2024, entre outros, a promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, recreativos, de lazer, de animação sócio culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;
10. Constituem, também, objetivos do Município de Castelo Branco, o estímulo e a divulgação da prática desportiva;

**E finalmente (que):**

11. A UNIPUBLIC, S.A.U. é uma empresa que tem como objetivo a promoção, divulgação, e organização de eventos desportivos a nível mundial, mormente na área do ciclismo, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação.
12. A UNIPUBLIC, S.A.U. vai organizar a volta a Espanha em bicicleta, “La Vuelta”, evento com projeção internacional há mais de quatro décadas (transmitida em direto para 193 países mobilizando mais de 1000 jornalistas numa caravana de cerca de 4000 pessoas). A prova vai projetar a cidade e o país a nível mundial.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Entre:

**Município de Castelo Branco** adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501143530, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de outubro de 2021, nos termos da alín. u) do n.º 1 do art.º 33º, alín. a) do n.º 1 e alín. f) do n.º 2 do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

**UNIPUBLIC, S.A.U.**, ou **Segundo Outorgante**, CIF: A-284 06 875, com sede na Isla del Hierro, 7 – 3ª plta., 28703 San Sebastián de los Reyes (Madrid), neste ato representado por, Javier Guillen na qualidade de Diretor Geral, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada e dos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Primeira**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente Contrato-Programa, a atribuição de um patrocínio desportivo, por parte do Município de Castelo Branco ao Segundo Outorgante, para a realização e Promoção do Evento **"La Vuelta Ciclista a España 2024 – Etapa Lousã/Castelo Branco"**, a realizar no dia 19 de agosto de 2024.

**Segunda**

**(Comparticipação Financeira)**

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar um patrocínio desportivo ao Segundo Outorgante no valor total de 120.000,00€, (cento e vinte mil euros);



## Câmara Municipal de Castelo Branco

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 será liquidada nos seguintes termos:
  - a) 60.000,00€ (sessenta mil euros) 30 dias após publicitação do presente contrato.
  - b) 60.000,00€ (sessenta mil euros) até 30 dias após a realização do evento.
3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 020225 E GOP 04 003 2023/104 Ac.5, que deu origem ao número sequencial de compromisso 80170, datado de 05/03/2024 referente ao Orçamento em vigor.

### Terceira

#### (Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, as seguintes obrigações:

1. Organizar o evento **”La Vuelta Ciclista a España 2024 – Etapa Lousã/Castelo Branco”**, nos termos melhor descritos no Caderno de Encargos e Especificações técnicas anexas ao presente contrato;
2. Afetar todo o patrocínio desportivo concedido, exclusivamente à execução do evento desportivo objeto deste contrato;
3. Informar de imediato do Município de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
4. Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
5. Cumprir as suas obrigações fiscais e outras a que esteja legalmente obrigado;
6. Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município de Castelo Branco que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
7. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento identificado em cláusula 1ª do presente contrato:
  - a) Designação de Patrocinador Oficial da “Chegada a Castelo Branco da 3ª Etapa La Vuelta Ciclista a España 2024”;
  - b) Utilização do selo de Patrocinador Oficial do Evento, composto do logótipo do Primeiro Outorgante com o logótipo do Evento, em toda a comunicação a desenvolver pelo Segundo Outorgante;



Câmara Municipal de Castelo Branco

- c) Possibilidade de utilização de fotografias e filmes para todas as formas de comunicação em anúncios publicitários e filmes promocionais;
- d) Produção de 1 vídeo com imagens referentes **La Vuelta 2024** e sua presença na Cidade;
- e) Referência à Primeira Outorgante no Backdrop da Conferência de Imprensa de apresentação da Prova;
- f) Referência à Primeira Outorgante no Painel de Patrocinadores da Cerimónia de apresentação das Equipas;
- g) Transmissão televisiva em direto da **chegada da 3ª etapa “La Vuelta 2024 - Lousã/Castelo Branco”** que se irá realizar no dia **19 de agosto de 2024**;
- h) Campanha de autopromoção:
  - i. Referência ao Primeira Outorgante em todos os anúncios de promoção do Evento na imprensa escrita;
  - ii. Desenvolvimento de uma campanha outdoor com referência ao Primeiro Outorgante em todos os outdoors;
- i) Presença do Primeiro Outorgante na cerimónia protocolar através do Presidente da Câmara Municipal Castelo Branco ou seu representante na entrega de prémios no pódio;
- j) Ao Primeiro Outorgante e/ou localidade mencionada nos suportes de patrocinadores, nomeadamente:
  - a. Conferência de Imprensa;
  - b. Muppi do camião pódio;
  - c. Muppi do camião de assinatura de ponto;
  - d. Gabinete de Imprensa.
- k) Publicidade do Primeiro Outorgante da **chegada 3ª etapa “La Vuelta 2024 - Lousã/Castelo Branco”**, que se irá realizar no dia **19 de agosto de 2024**;
- l) 1 (uma) página de depoimento com fotografia do Presidente da Câmara Municipal;
- m) Referência ao Primeiro Outorgante ou da cidade no topo do Pórtico de Chegada;
- n) Emissão de spots no sistema sonoro (fornecidos pela Câmara Municipal);
- o) 50 baías publicitárias na Zona de Chegada da Etapa (fornecidas pela Câmara Municipal);
- p) Referência ao Primeiro Outorgante e/ou Cidade por parte dos Speakers do Evento;
- q) Presença do Primeiro Outorgante no Clube Vip, através do desenvolvimento das seguintes ações:
  - i. Possibilidade de decoração desse espaço com publicidade alusiva à Câmara Municipal de Castelo Branco/ cidade ou com publicidade alusiva a entidades privadas que apoiem a Câmara Municipal neste evento;



### Câmara Municipal de Castelo Branco

- ii. Possibilidade de menção das marcas dentro deste espaço (a acordar com a organização);
  - iii. Possibilidade de divulgação de produtos/serviços locais dentro desse espaço;
  - iv. Colocação de espaço de degustação de produtos locais/tradicionais para todos os convidados.
8. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante:
- a) Assumir o passamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e Promoção do Evento sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato forem assumidos pelo Município de Castelo Branco;
  - b) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
    - i. Listagem dos custos e proveitos discriminados;
    - ii. Número de países presentes por prova (se for o caso);
    - iii. Número de atletas inscritos/presentes/estrangeiros/portugueses, por prova;
    - iv. Número de espetadores;
    - v. Fotos do Evento em formato digital;
    - vi. Filmes e suporte vídeo em formato digital do Evento, inclusive transmissões televisivas (se for o caso);
    - vii. Número de referências ao Evento apresentadas nos Média.
9. Celebrar todos os Contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que a Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da sua realização, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
10. Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.

#### Quarta

##### (Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED).



## Câmara Municipal de Castelo Branco

2. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato Ricardo Filipe Salvado Lourinho, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre o relatório final, a que alude à alínea b) do n.º 8 da cláusula anterior apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários.

### **Quinta**

#### **(Revisão e Cessação do Contrato)**

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21º e 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

### **Sexta**

#### **(Incumprimento do Contrato)**

O incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante, o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do Art.º 28º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março.

### **Sétima**

#### **(Litígios)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

### **Oitava**

#### **(Vigência do Contrato)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Este Contrato, composto por 7(sete) páginas, será lavrado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 06 de março de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

---

Leopoldo Martins Rodrigues

Pelo Segundo Outorgante

---

Diretor Geral da UNIPUBLIC; S.A.U. (Espanha)  
Javier Guillen

Pelo Segundo Outorgante

---

Representante em Portugal da UNIPUBLIC; S.A.U. (Portugal)  
Luís Castro